

# **CRIMES CIBERNÉTICOS E PORNOGRAFIA INFANTIL: PRINCIPAIS FERRAMENTAS NA INVESTIGAÇÃO DE DELITOS SILENCIOSOS**

*Maísa Gonçalves dos Santos*<sup>1</sup>

*Fábio Lasserre Sousa Borges*<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Valendo-se do estudo em comento tem-se por objetivo apresentar o conjunto normativo que prescreve os crimes de pornografia infantil na internet demonstrando sua previsão legal, efetuando diagnóstico acerca das dificuldades enfrentadas no combate ao referido crime, bem como, demonstrando a relação das redes sociais e aumento da pornografia infantil em nosso país. Desse modo a pesquisa a ser realizada será de natureza explicativa, o delineamento da pesquisa é bibliográfico e documental, cujo método de abordagem será indutivo. Elucidar aspectos gerais atinentes a internet, destacando sua relevância e amplitude e o uso desta para diversos fins sendo campo inclusive para a prática de delitos; Demonstrar a necessidade em investimentos na qualificação de programas de rastreamento que detectem a prática desse crime. Analisar a prática de delitos por via digital destacando os crimes de maior volume nesta seara, bem como, desenvolvendo abordagem direcionada no tocante a pornografia infantil. Apresentar enfrentamento das dificuldades de atualizar a legislação de forma equivalente ao progresso da informática, considerando que esta progride em velocidade desigual ao processo de inovação normativa e persecução de medidas coercitivas de práticas delitivas.

**Palavras-chave:** Crimes Cibernéticos. Pornografia Infantil. Investigação.

---

<sup>1</sup>Acadêmica do nono período de Direito, pela Universidade de Rio Verde, Campus Caiapônia, GO.

<sup>2</sup>Orientador, Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUC/GO. Professor da Universidade de Rio Verde Campus Caiapônia.

## 1 INTRODUÇÃO

Hodiernamente o direito consiste em conjunto de normas e princípios vigentes em nosso país que regula relações sociais. Abordar o tema, no contexto em questão é relevante por se tratar de um assunto em voga no ordenamento jurídico pátrio. Por intermédio do presente trabalho propõe-se a pesquisa acerca do tema “crimes cibernéticos e de pornografia infantil na internet: principais ferramentas e avanços na investigação desses delitos silenciosos”.

Apresenta-se como finalidade, averiguar mecanismos legais e medidas efetivas que amenizem o crescimento deste delito garantindo proteção e defesa das vítimas como problemática indaga-se acerca previsão legal para os crimes de pornografia infantil na internet? E quais as dificuldades enfrentadas no combate ao referido crime? Qual relação das redes social como grande causa aumento da pornografia infantil em nosso país?

A era tecnológica evidencia-se, tornando a comunicação mais rápida e eficaz. A internet está inserida no cotidiano, destacando que as crianças da geração do século XXI, nascem inseridas neste contexto, arraigadas e envolvidas no núcleo deste avanço virtual, encontrando grande facilidade e acessibilidade na utilização dos meios eletrônicos. O estudo desenvolvido demonstra relevância ao passo que enfrenta a temática apresentando a existência de elevados índices de condutas delituosas cometidas valendo-se da internet como mecanismo capaz de propagar a prática, bem como gerar percepção de impunidade.

Verifica-se que a expansão da globalização e o acesso à internet contribuem com o desenvolvimento e velocidade das informações, entretanto, apresenta pontos negativos, maléficos à sociedade, uma vez que, pessoas más intencionadas se valem desse mecanismo para cometer crimes.

Vale registrar que o aumento da criminalidade se dá em números alarmantes demonstrando, sobretudo a falta de efetividade das normas e a ausência de estrutura do Estado para fiscalizar e prevenir delitos.

A modernidade tem afetado jovens, a pornografia infantil tem assolado nosso país cada vez mais. Crimes praticados de forma silenciosa por esta via atingem e causam danos a inúmeras famílias brasileiras, sendo que grande parcela destas desconhecem ou não percebem que enfrentam tal problemática.

Desse modo, a problemática possibilitou as seguintes hipóteses: a) o ordenamento jurídico pátrio apresenta previsões legais que tem como escopo prevenir e reprimir práticas relacionadas aos crimes de pornografia infantil. Aponta-se como normas protetivas Tratados e Convenções Internacionais, a Constituição da República Federativa em seu art. 227, § 4º, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente; no âmbito digital destaca-se a Lei n. 12.737/12, apelidada de Lei Carolina Dieckmann que modifica o Código Penal e tipifica uma série de condutas no ambiente digital; b) destaca-se que o direito demonstra desafios na ordem da eficácia das normas posto que a previsão e existência destas não assegurem sua correta e efetiva aplicação. Neste sentido, em que pese identificar a previsão de mandamentos legais nota-se as dificuldades em acompanhar as novas demandas sociais e igualar-se a velocidade da evolução digital; c) os notáveis e imensuráveis avanços percebidos no campo tecnológico correspondem a fator preponderante e determinante para a inadequação da lei às novas demandas sociais, de tal sorte que os mandamentos normativos em vigor não apresentam capacidade de enfrentar e coibir os avanços tecnológicos e que estes sejam utilizados como via para crimes e subterfúgio para criminosos colaborando com a inevitável elevação dos índices de criminalidade.

## **2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA INTERNET E O SURGIMENTO DOS CRIMES CIBERNÉTICOS**

Com a evolução percebida nos últimos tempos, a tecnologia teve um grande desenvolvimento, tornando-se o meio de comunicação mais utilizado pelas pessoas do mundo em seu dia-a-dia. Este ambiente virtual é conectado pela internet, sendo um modo de acessar informações de maneira rápida, a partir desta vislumbra-se a diminuição das fronteiras, posto que o avanço proporciona interligação entre povos.

A internet tem seu advento na época da Guerra Fria, fora utilizada como uma arma norte-americana de informações militares. O principal objetivo era efetuar a ligação de todos os computadores centrais dos postos de comando, sendo meio de prevenção dos supostos ataques russos. Caso ocorresse determinado ataque em ponto estratégico, os outros não sofreriam dano, o funcionamento ocorria de forma autônoma mantendo o fornecimento de informações a outros centros militares. (BARATTA, 2002).

No ano de 1957 a Rússia lançou satélite que causou surpresa ao mundo, sobretudo aos Estados Unidos que detinha programa específico na área, mas não lançou. (FLLORES, 2010).

Posteriormente destaca-se a criação da ARPA (Agência de Projetos de Pesquisas Avançadas) do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, que apresentava a necessidade de uma sistematização nas pesquisas, bem como, desenvolver ideia e tecnologias além das necessidades existentes a época culminando de tais ações o advento da Internet. (FLLORES, 2010).

Joseph Licklider, cientista da computação e psicólogo em 1960 divulgou documento nominado: “Relação Homem-Computador”, que buscava elucidar compreensão de computadores em rede como gerador de armazenamento e consulta de informações. (FLLORES, 2010)

Neste sentido, leciona Fllloressque:

O plano para esta rede de computadores (chamada “ARPANET”) foi apresentado em outubro de 1967, e em dezembro de 1969 a primeira rede de quatro computadores estava pronta e funcionando. O grande problema em criar uma rede era como conectar redes físicas separadas sem que as ligações aumentem os recursos de rede para links constantes. A técnica que solucionou este problema é conhecida como troca de pacotes e envolve requisições de dados sendo divididos em pequenos pedados (“pacotes”), que podem ser processados rapidamente sem bloquear a comunicação de outras partes – este princípio ainda é usado para o funcionamento da Internet hoje. (FLLORES, 2010, s/p).

Com o grande crescimento das redes de diferentes protocolos, surgiram problemas, tais como, quando buscava a comunicação entre redes. Robert Kahn, trabalhando em projeto de pacotes de redes de satélites para a ARPA, estabeleceu diretrizes para construção de rede mais aberta, substituindo o protocolo da ARPANET, solucionando referido problema. Posteriormente com a vinda de Vinton Cerf da Universidade de Stanford, em conjunto desenvolveram sistema que maquila a distinção entre os protocolos de rede utilizando novo padrão. Que fora nominado de “Internet Transmission Control Program” (“Programa de Controle de Transmissão Entreredes”). (FLLORES, 2010).

Esta especificação reduziu o papel da rede e moveu a responsabilidade de manter a integridade da transmissão para o computador servidor. O resultado final disto foi que ela tornou possível acessar com facilidade quase todas as redes simultaneamente. A ARPA financiou o desenvolvimento do software, e em 1977 foi conduzida uma demonstração de uma comunicação entre três redes diferentes. Em 1981, a especificação foi finalizada, publicada e adotada; e em 1982 as conexões da ARPANET para fora dos EUA foram convertidas para usar o novo protocolo “TCP/IP”. Foi a chegada da Internet como nós conhecemos. (FLLORESS, 2010, S/P).

Através da evolução das tecnologias estenderam-se as fronteiras da comunicação, sendo a internet o meio mais utilizado. E como toda criação apresenta vertentes positiva e negativa no tocante a internet não ocorreria algo diverso, de modo que, vislumbra-se a prática de atos ilícitos e adoção de meios contrários a lei nesta seara.

Em razão da grande conexão que a sociedade mundial estabelece facilita-se a transmissão de dados de todos os gêneros em qualquer hora e lugar ocorrendo fatalmente crimes cibernéticos.

Crime digital ou crime virtual é definido como toda função onde um computador ou rede de computadores é usado como ferramenta sendo meio de ataque ou como crime. Observando escalada, posto que os criminosos virtuais têm a equivocada percepção que permanecerão no anonimato e que a internet configura um “mundo sem lei”. (BRASIL, 2008).

Insta salientar a diferença entre crimes cibernéticos e crimes de informática, sendo crimes de informática todos os atos típicos em que existe a intenção de expor os indivíduos no campo virtual por todos os aparelhos sendo computadores ou outros meios da informática. Os crimes cibernéticos por sua vez, são aqueles cometidos por intermédio da internet, decorrendo assim dos crimes de informática devido à indispensabilidade do acesso a internet. (BARATTA, 2002).

Nota-se a existência de diversos crimes que podem ser praticados no campo virtual constando tipificação de diversas condutas no Código Penal, dentre eles os crimes contra a honra (arts.138 a 140),falsificação de documentos públicos (art. 297), inserção de dados falsos (art. 313-A), estelionato (art. 171). Destacam-se ainda crimes dispostos em leis específicas, tais como lavagem de dinheiro, Lei 9.613/1998 e com grande frequência verifica-se o crime Cavalo de Tróia, que visa garantir a obtenção das senhas de cartão de crédito.

Verifica-se a premente necessidade de que o ordenamento jurídico acompanhe a evolução dos crimes cibernéticos que afetam indistintamente todas as classes sociais, mesmo para a competência jurisdicional percebendo-se dificuldades impostas inclusive para técnicos, considerando a existência de diversas redes sociais e a celeridade na transferência de dados.

Dentre os crimes cibernéticos destacar-se-á a Pornografia infantil tipificado pelo ECA (Lei 8.069/1990), sendo que, percebe-se vasto crescimento de crimes nos últimos anos, atingindo diversas crianças e jovens imersos na grande era digital referido crime viola os Direitos Humanos, sobretudo à violência sexual de crianças e adolescentes.

Devido à expansão deste crime em nosso país, evidencia-se a necessidade de estabelecer punição que fora acrescida recentemente no Código Penal. O art. 218-C prevê punição para quem pratica o crime e pornografia infantil.

### **3 PORNOGRAFIA INFANTIL**

A partir desse novo paradigma, o desenvolvimento das tecnologias elevou a qualidade de vida da população mundial, entretanto, atrelado a isto advém o surgimento de um dos crimes mais polêmicos da atualidade a pornografia infantil principalmente por que o público em comento cresce inserido nesta evolução, não havendo reflexão quanto aos perigos que podem acarretar.

Os conteúdos sexuais surgem por inúmeras vias na mídia, a divulgação de tais fatos na área da sexualidade e sua exploração pela internet tem gerado mudança de perspectiva aos brasileiros, posto que, o país enfrenta de diversas maneiras. (MOTA, 2015).

As lutas cotidianas para o reconhecimento das diferenças e das diferentes maneiras de vivenciar a sexualidade, as manifestações contra as formas de violências, sejam física ou psicológica, as denúncias das severas desigualdades sociais as quais o país está submetido ou das formas de exclusão como discriminações étnicas, de gênero ou de minorias são experiências que propagam conflitos, incertezas, novas formas de vida e, também, reflexão sobre o cotidiano que nos envolve. (GRILLO; GARRAFFONI; FURANI, 2011, p.7 e 8).

Os autores expõem a onipresença de temas como sexo e violência que acarreta reflexão no mundo acadêmico acerca de tais fenômenos, posto que, se trata de problema de toda sociedade, especialistas de vários países desenvolvem estudos sobre o tema. A área das Ciências Humanas e sociais tem revisado conceitos e métodos para compreender as concepções de sexualidade e violência de todo o mundo.

Considerando a multiplicação da prática da pornografia infantil e das recentes descobertas de redes de pedofilia necessário demonstrar diferenças entre estes institutos, posto que a mídia apresenta como se fossem semelhantes. A pedofilia é um distúrbio no desenvolvimento da sexualidade considerada como doença, onde indivíduos “tem preferências por crianças ou adolescentes sexualmente imaturos.” Já a pornografia infantil esta tipificada no ECA.

De acordo com a definição da Língua Portuguesa pornografia é “tudo aquilo que se relaciona à devassidão sexual; obscenidade, licenciosidade, com caráter imoral de publicação de gravuras, cenas, gestos, linguagem”. (DICIO,2018).

Agnés Maur (1999) apresenta a definição de pornografia infantil utilizada pela Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), em que o crime de pornografia é qualquer meio utilizado para demonstrar ou possibilitar abuso sexual de uma criança, destacando fatos sexuais ou órgãos sexuais. A internet se tornou o maior meio de intercâmbio da pornografia infantil.

Insta destacar que, basta somente uma única exposição de cena de nudez de criança ou adolescente para caracterizar o delito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e Código Penal, não sendo necessário, portanto a reiteração desses atos.

A pornografia é grave, crescente e devastadora. Causa servidão, abala a afetividade, desestrutura a família, e acarreta problemas no campo mental. Ao passo que elimina-se o carimbo de proibido não há mais vergonha. Tornando-se a pornografia algo leve, sexy, divertido e moderno. Entretanto, a pornografia traz consequências psicológicas, morais, afetivas e sociais de forma muito cruel. (ESTADÃO, 2016).

Norman Doidge, importante psiquiatra canadense, tem tratado do tema com clareza e realismo. Mostrou, por exemplo, o que acontece no cérebro do consumidor assíduo de pornografia. A repugnância inicial aos conteúdos pornográficos, fruto dos naturais filtros morais, vai cedendo espaço ao acostumamento. O usuário demanda uma dose cada vez maior e mais “sofisticada” para obter os mesmos resultados. É a espiral da dependência. E dela brotam terríveis patologias sociais: a violência, o abuso sexual e a pedofilia. (ESTADAO, 2016).

De acordo com a revista Exame, a Safernet uma ONG de combate a crimes virtuais, o crime mais denunciado no ano de 2013 fora pornografia infantil. Só no ano de 2013, 24.993 páginas foram denunciadas para autoridades, pois continham materiais relacionados à pornografia infantil ocorrendo um crescimento de 3,83% em relação ao ano de 2012.

De acordo com dados divulgados da Jornada Estadual contra Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, “a cada 8 horas uma criança é vítima de violência ou abuso sexual e em 70% dos casos tal situação se dá nas relações intrafamiliares. (VISÃO JURÍDICA, 2017).

Na internet há um verdadeiro mercado da pedofilia, ou seja, uma rede organizada internacionalmente, com grupos em todos os lugares de pessoas interessadas em obter acesso a imagens obscenas com crianças. Segundo especialistas, a questão da pornografia infantil na internet é muito mais grave que parece. A rede de pedófilos supostamente depende de sequestro e tráfico internacional de crianças, que são sequestradas e depois submetidas a situações obscenas para serem filmadas e fotografadas. Há a suspeita de que a criança seria levada a cativo, onde todas as filmagens seriam realizadas e, ao fim, a criança seria assassinada. (VISA JURIDICA, 2017, p.33).

O Brasil volta suas atenções para crimes virtuais em momento relativamente recente, após o crescimento e popularização da internet, cabendo ao Estado proteger direitos das vítimas dos crimes cibernéticos. (MOTA, 2015).

A Coletânea de artigos sobre crimes cibernéticos do MPF (2018) apresenta legislações criadas para combater referido crime. O ordenamento jurídico brasileiro sofre algumas mudanças significativas nos últimos anos, percebem-se igualmente alterações na jurisprudência, sobretudo com a aprovação do novo Marco Civil da Internet (MCI) brasileira, sancionada em 23 de abril de 2014, pela Lei nº 12.965/2014. Os logs contêm informações essenciais para iniciar investigação, que fica comprometida sem os dados que possibilitam a identificação sobre o usuário que usava o endereço de IP identificado como vinculado à prática de suposto crime.

O Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, que regulou a Lei 12.965/2014, definiu em seu art.11 que “o provedor que não coletar dados cadastrais deverá informar tal fato à autoridade solicitante, ficando desobrigado de fornecer tais dados”. Tornando mais atrativo aos criminosos usarem as redes de WiFi abertas para praticarem seus delitos.

A Lei nº 12.737/2012 conhecida como Lei Carolina Dieckmann, uma vítima da divulgação imprópria de fotos íntimas, pouco antes da votação da lei, havia inserido em nosso ordenamento jurídico o crime de “invasão de dispositivo informático”, modificando o Código Penal, com a inclusão dos Arts. 154-A e 154-B.

A Constituição Federal de 1988 adota proteção integral e em seu artigo 227 dispõe que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Em conformidade com os arts. 5º e 227 da Constituição Federal, o art. 4º do ECA, dispõe que toda a comunidade e o Estado devem oferecer assistência em todas as áreas necessárias para a criança ter uma vida digna.

A Constituição Federal em seu artigo 227, parágrafo quarto prevê que deve ser punido ato de violência e exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (BRASIL,1988).

Os arts. 18 e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, determinam que todas as pessoas têm o dever de zelar pela dignidade das crianças e adolescentes, para não receberem nenhum tratamento desumano, violento, assustador, humilhante ou constrangedor, desenvolvendo ação preventiva contra ameaças ou violências aos direitos dos indivíduos em desenvolvimento. (PEREIRA, 2013).

Entre os objetivos do ECA estão a preservação e punição dos delitos praticados contra a criança e adolescente, sempre que houver abuso sexual para produção de material pornográfico, haverá ofensa aos direitos fundamentais: direito à vida e liberdade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura a proteção integral contra o crime de pornografia infantil nos seus artigos 240 ao 241-E, que foi inserido pela Lei 11.829/2008 o bem jurídico é integridade física e psicológica das crianças e adolescentes.

Conforme preceitua o art. 240 e o 241 do ECA:

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (BRASIL, 1990).

Recentemente fora introduzido novo disposto no Código Penal que estabelece punição para aquele que; guardar e compartilhar fotografia, vídeo ou qualquer outro meio audiovisual que contenha conotação sexual.

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

Aumento de pena (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

Exclusão de ilicitude (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

§ 2º Não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no caput deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).(BRASIL, 1940).

A partir dos tipos penais observa-se a pretensão no sentido de criminalizar a prática dessas condutas que expostas, entretanto, mesmo com toda proteção e punição é necessário efetivar as leis, cumprindo e punindo os culpados, posto que, a mera criminalização não revela-se suficiente.

## **4 REDES SOCIAIS E COMBATE AOS CRIMES SEXUAIS**

A partir do século XXI a geração nasce inserida em ambiente tecnológico/virtual em que há amplo e facilitado acesso. As redes sociais correspondem a um dos meios de comunicação mais utilizados no mundo, se tornando forma célere para prática de crimes.

Nas últimas décadas crianças e adolescentes ganharam grande visibilidade devido às numerosas mudanças sociais, culturais e políticas. Essa mudança ocorre em virtude da tecnologia, gerando maior interesse. Em relação à sexualidade, é possível perceber novas formas de obtenção de prazer e de saciar desejos através do mundo virtual, sobretudo pela facilidade de transmissão.

Permite-se considerar que, o crime de pornografia infantil sofra diminuição com auxílio dos responsáveis pelas crianças e adolescentes, quando acompanham o conteúdo que

está sendo acessado, bem como, oferecendo orientação quanto aos perigos, desenvolvendo ações de cunho preventivo.

Uma das principais características das redes sociais consiste na sua abertura que ocasiona relacionamentos horizontais e não hierárquicos entre os participantes.

A comunicação e informação pode ser feita e desfeita de forma muito rápida. As redes sociais online podem operar em diferentes níveis, como, por exemplo, redes de relacionamentos (Facebook, Google+, Skype, Orkut, MySpace, Instagram, Twitter, WhatsApp), redes profissionais (LinkedIn, Rede Trabalho), redes comunitárias (redes sociais em bairros ou cidades), redes políticas, dentre outras, e permitem analisar a forma como as organizações desenvolvem a sua atividade, como os indivíduos alcançam os seus objetivos, ou mensurar o capital social – o valor que os indivíduos obtêm da rede social.(MOTA, 2015, p.23).

A revista Exame publicou dados da SAFERNET onde demonstrou-se algumas redes sociais denunciadas no ano de 2013.

O levantamento também constatou que o **Facebook** é a plataforma com maior número de páginas denunciadas. Ao todo, 30% das denúncias de crime estavam na rede social. Em segundo lugar vem o **Orkut** com 19%, seguido do **YouTube**, com 3% das denúncias.

É a primeira vez que o Facebook lidera essa lista. De 2006 (ano do primeiro levantamento) até 2012, o maior número era em páginas do Orkut. O crescimento de denúncias hospedadas no Facebook foi de 47,5%. Foram 16 672 em 2013, contra 11 305 em 2012. Enquanto isso, o número do Orkut caiu de 11 305 em 2012 para 10 373 em 2013. Apesar do maior número bruto de denúncias ser de pornografia infantil, no Facebook a mais comum é de outra natureza. (EXAME, 2014).

Hodiernamente a rede social com maior volume de uso é o WhatsApp sendo manuseado por mais de 100 países no mundo, uma ferramenta de transmissão de imagem e vídeos entre outras funções, facilitando a difusão de todas as matérias desejadas, sendo a pornografia uma das principais.

Adolescentes entre doze e dezesseis anos têm protagonizado vídeos íntimos com conteúdo sexuais explícitos, essas exposições acontecem quando meninas se permitem filmar nos momentos das relações sexuais com seus parceiros ou em outras situações de intimidade. Vídeos contendo esse tipo de conteúdo são divulgados por algum motivo pelos parceiros, geralmente isso acontece por vingança, principalmente quando há uma quebra de relacionamento, sob este contexto, chamamos o conteúdo das postagens de pornografia de vingança. Outro termo que surgiu recentemente para caracterizar a exposição de menores na Internet é o Sexting, este tem origem inglesa, da contração de sex, associado ao sexo e texting, a torpedos. Refere-se à divulgação de conteúdos eróticos e sensuais através de celulares. Iniciou-se através das mensagens de texto de natureza sexual e com o avanço tecnológico tem-se aumentado o envio de fotografias e vídeo, aos quais aplicam-se o mesmo termo. Mesmo que texting se refira, originalmente, mensagens enviadas como texto. Essa palavra é um anglicismo, ou seja, é um termo ou expressão da língua inglesa introduzidas a outra língua, costumeiramente devido à necessidade de designar objetos ou fenômenos novos, para os quais não existe designação adequada na língua alvo. (MOTA, 2015, p.12 e 13).

Em pesquisa sobre pornografia infantil na internet da Secretaria Especial de Direitos Humanos (2004, p.26 e 27) foi traçado perfil das vítimas, com base em jornais foram 108 crianças e adolescentes vítimas de pornografia infantil sendo as seguintes características: “Faixa etária: entre 03 a 17 anos; Gênero: a maioria do sexo feminino, mas há do sexo masculino em quantidade menor; Nível socioeconômico: a maioria de classe baixa, onde é pago um valor ínfimo pelas sessões de fotos; Raça: predominante negra”.

O Deputado Federal Romário (PSB/RJ) elaborou projeto de Lei 6630/13 que modifica o Código Penal "tipificando a conduta de divulgar fotos ou vídeos de nudez ou ato sexual sem autorização".

Quem divulga tem o claro objetivo de humilhar, denegrir a imagem. Seria quase impossível punir quem compartilha, são milhares de pessoas. Embora eu acredite que pessoas com visibilidade social devam ter muita responsabilidade. Os veículos de notícias também devem evitar expor fotos que identifiquem a vítima. Isso é avassalador. (ROMÁRIO 2013 apud MOTA, 2015, p.31).

O Brasil enfrenta triste realidade, que prejudica os direitos garantidos às crianças e jovens, que perceberão danos na forma física e psicológica. Diante dos problemas que podem ser causados, foram criados meios para proteger crianças e adolescentes.

No Brasil a sistematização do crime de pornografia infantil ainda é pequena, tanto em relação às características gerais deste crime, quanto aos recursos necessários e disponíveis para enfrentar e diminuir seu crescimento verificando-se dificuldades políticas e operacionais.

A educação em todas as áreas configura forma de proteção a qualquer crime, sendo que a transferência de conhecimento confere proteção para inúmeros problemas. Há que se considerar que a família é alicerce, sendo o primeiro recurso quando surgem problemas.

Neste sentido o ilustre professor Libâneo, citado por Mota, leciona que:

As práticas educativas não se restringem à escola ou à família. Elas ocorrem em todos os contextos e âmbitos da existência individual e social humana, de modo institucionalizado ou não, sob várias modalidades. Entre essas práticas, há as que acontecem de forma difusa e dispersa, são as que ocorrem nos processos de aquisição de saberes e modos de ação de modo não intencional e não institucionalizado, configurando a educação informal. Há, também, as práticas educativas realizadas em instituições não convencionais de educação, mas com certo nível de intencionalidade e sistematização, tais como as que se verificam nas organizações profissionais, nos meios de comunicação, nas agências formativas para grupos sociais específicos, caracterizando a educação não formal. Existem, ainda, as práticas educativas com elevados graus de intencionalidade, sistematização e institucionalização, como as que se realizam nas escolas ou em outras instituições de ensino, compreendendo o que o autor denomina de educação formal. (LIBÂNEO, 2005, p. 78 *apud* MOTA, 2015, p. 64)

Neste diapasão Reis e Reifschneider desenvolvem o seguinte raciocínio:

O principal mecanismo de detecção da produção e difusão da pornografia infantil na Internet no Brasil é a denúncia, geralmente anônima, feita pelos usuários da Rede e pela população em geral, através de alguns canais especializados, operados por organizações não governamentais, como o CEDECA-BA, o CENSURA e a ABRAPIA, ou pelo poder público, como no caso dos Ministérios Públicos, do Disque-Denúncia de Abuso e Exploração Sexual, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, e dos diversos canais de denúncia operados pelas Secretarias de Segurança dos Estados. À exceção dos canais de denúncia operados pelos Estados, que normalmente as encaminham às Polícias Cíveis e às poucas Delegacias de apuração de crimes cibernéticos existentes, os demais canais enviam as informações à Polícia Federal, no nível central ou aos Núcleos de investigação de crimes na Internet (NUNETs) de algumas Superintendências Regionais, especialmente no Rio Grande do Sul e no Rio de Janeiro. (REIS & REIFSCHNEIDER, 2004, p. 38, 39)

Insta salientar ainda a existência do Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio e Pornografia Infantil na Internet (GECOP), um grupo não oficial, da Divisão de Direitos Humanos (DDH) do Departamento de Polícia Federal (DPF).

O GECOP tem função “majoritariamente, sobre análise “preliminar” de denúncias de pornografia infantil na internet e tratamento do respectivo material para produção de investigações criminais e instauração de inquéritos policiais” (RABELO, 2013, p. 41).

Várias operações estão em curso no país. No mês de março deste ano em Minas Gerais ocorrera uma operação contra a Pornografia Infantil.

As prisões no estado contribuem no esforço nacional do Ministério da Justiça e Polícia Civil de combate à produção, guarda e disseminação de material digital contendo cenas de pornografia infantil, identificadas por equipes do Laboratório de Inteligência Cibernética, da recém-criada Secretaria de Operações Integradas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Foram presas ao menos 135 pessoas em todo o país. A operação foi conduzida conjuntamente pela Divisão de Crime Cibernético e a Divisão de Proteção à Criança e ao Adolescente da Polícia Civil.

O Ministério da Justiça e da Segurança Pública informou, por meio de nota, que foram cumpridos 266 mandados de busca e apreensão de arquivos com conteúdos relacionados aos crimes de exploração sexual, além de serem efetuadas prisões em flagrante pelo armazenamento de conteúdo ilícito em vários locais. A operação mobilizou mais de 1,5 mil policiais. Somadas, as três primeiras fases da Luz na Infância resultaram em mais de 400 prisões e instauração de vários inquéritos.(JORNAL ESTADO DE MINAS,2019)

A Polícia Federal do estado de São Paulo realizou operação no mês de maio em virtude de suspeitos produzirem e distribuírem na internet arquivos de abuso sexual de crianças e adolescentes, o casal suspeito reside na Europa.

Com a ajuda da Interpol e um trabalho de cooperação policial entre Austrália, França e Brasil, chegaram à unidade central da PF de combate a pornografia infantil informações sobre um casal brasileiro que aparece em um vídeo abusando sexualmente de um bebê. Foram identificados dois locais onde possivelmente um dos vídeos foi produzido e enviado ao exterior pela internet. Também foram obtidos indícios da identidade do suspeito de estuprar a criança.(G1,2019)

Mesmo contando com grupos de proteção verifica-se imensurável complexidade em identificar criminosos, ficando em diversas ocasiões impunes pela prática de crimes horrendos, posto que, a tecnologia é espaço livre e aberto.

## **5 OBJETIVOS**

### **5.1 OBJETIVO GERAL**

Apresentar conjunto normativo que prescreve crimes de pornografia infantil na internet demonstrando sua previsão legal, efetuando diagnóstico acerca das dificuldades enfrentadas no combate ao referido crime, bem como, demonstrando a relação das redes sociais e aumento da pornografia infantil em nosso país.

## 5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Elucidar aspectos gerais atinentes a internet, destacando sua relevância e amplitude e o uso desta para diversos fins sendo campo inclusive para a prática de delitos;
- Demonstrar a necessidade em investir na qualificação, programas de rastreamento que detectam a prática desse crime;
- Analisar a prática de delitos por via digital destacando os crimes de maior volume nesta seara, bem como desenvolvendo análise direcionada no tocante a pornografia infantil;
- Avaliar as dificuldades de atualizar a legislação de forma equivalente ao progresso da informática considerando que esta progride em velocidade desigual ao processo de inovação normativa e persecução de medida coercitiva de práticas delitivas.

## 6 METODOLOGIA

O método científico é a aglomeração das atividades sistemáticas e racionais que, com melhor acessibilidade permite atingir o objetivo, conhecimentos válidos e verdadeiros, seguindo um caminho já traçado (LAKATOS, MARCONI, 2007).

A pesquisa realizada foi de natureza explicativa, “que teve como preocupação central identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos, o que mais aprofunda o conhecimento da realidade.” (GIL, 2008, p. 28). O delineamento da pesquisa é bibliográfico e documental, sendo que a pesquisa bibliográfica desenvolvida a partir de matérias já elaboradas, oriundas, principalmente, de livros e artigos científicos. A pesquisa documental vale-se de matérias que não alcançaram um tratamento analítico, tendo uma abrangência maior, como documentos oficiais, reportagens de jornal, etc. (GIL, 2008).

O método de abordagem foi o indutivo, “o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusão cujo conteúdo é muito mais amplo do que as premissas nas quais se basearam.” (LAKATOS, MARCONI, 2003, p. 86). A análise de dados foi qualitativa sendo esta uma apreciação do conteúdo (FLICK, 2013).

## 7 RESULTADOS/ANÁLISES E DISCUSSÃO

Verifica-se que a rede e computadores inicialmente era dividida em forma de pacotes, com sua evolução ela se tornou unificada e a transmissão de redes feita simultaneamente nos termos que se conhece atualmente. (FLLORES, 2010).

Os conflitos recorrentes apresentam circunstâncias e modos diversos acerca da sexualidade, as discussões contra a violência física e psicológica, as desigualdades sociais, éticas, de gênero entre outras, são formas que fazem os conflitos crescerem, inseguranças e novos modelos de vidas, afetando todo ambiente em que vivemos. (GRILLO, GARRAFFONI, FURANI, 2011).

De acordo com o psiquiatra Norman Doidge os consumidores frequentes da pornografia infantil inicialmente demonstram repulsa, mas com o tempo abre espaço para habitualidade, e o consumo aumenta desenvolvendo patologias sociais: a violência, abuso sexual, pedofilia. (ESTADAO, 2016)

A pornografia na internet é mais preocupante do que se imagina. Ao que tudo indica existe tráfico internacional de crianças, que são raptadas e submetidas a formas degradantes para serem filmadas e fotografadas e depois mortas. (VISA JURÍDICA, 2017)

Consoante a Constituição Federal quem pratica abuso, violência, e exploração sexual contra criança e adolescente, sofrerá punição grave. Sendo dever da família e da sociedade zelar da saúde, integridade, educação e dignidade de toda criança e adolescente. (BRASIL, 1988).

Com fulcro no artigo 240 do Estatuto da Criança e do Adolescente identifica-se tipificação do crime de fotografar, filmar, entre outros núcleos do tipo cena de sexo explícito ou pornografia de criança ou adolescente. Recentemente fora inserido no Código Penal artigo 2018-C onde vender, expor, transmitir [...] que contenha cena de estupro de vulnerável, pornografia etc., configurando tentativa de punir condutas horrendas.

As redes sociais consistem em meio de comunicação fácil e rápido que observam crescimento acentuado e público diversificado tendo alcance mesmo em crianças. O Facebook é uma das redes sociais com maior número de páginas denunciada pelo crime de pornografia infantil. Várias crianças e adolescentes são filmadas e fotografadas, essas filmagens e fotografias são compartilhadas em grande escala, com o intuito de denegrir e humilhar.

Tornando dificultosa a punição dos criminosos. (ROMARIO, 2013; EXAME, 2014; MOTA 2015).

A prevenção deve iniciar com a atuação dos pais ou representantes das crianças e adolescentes, através de fiscalização, diálogos que apresentem os perigos que a internet pode oferecer, bem como, nas escolas por meio de palestras. Os métodos de detecção contra a pornografia infantil ocorrem por intermédio de denúncias anônimas nas delegacias, grupos especializados para o combate de crimes, operações policiais e Ministério Público. (LIBÂNEO, 2005 *apud* MOTA, 2015; REIS & REIFSCHNEIDER, 2004).

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Hodiernamente vivemos em contexto que adolescentes e jovens estão envolvidos na era digital, propícios e submetidos à ocorrência de problemas que se propagam em grande velocidade verificando-se em larga escala a prática de crimes sexuais por qualquer meio de cena, fotografia de sexo ou pornografia de criança e adolescente.

Os conteúdos pornográficos antes fruto de repudio pela sociedade, vem dando espaço ao costume. Os usuários contínuos de tais conteúdos necessitam cada vez mais de uma dose maior dessas matérias de pornografia para que ocorra sua satisfação, acarretando maior dependência. E assim manifestando as patologias sociais, como a pedofilia.

Destaca-se a necessidade de reconhecimento entre as diferentes formas e manifestações da sexualidade, sendo identificadas como formas de violência, demonstram as distinções entre as classes sociais, étnicas, e de gênero, sendo que, tais conflitos se refletem na recorrente hostilidade que as envolvem.

A pornografia infantil assola toda a sociedade, posto que afeta à vida, dignidade, igualdade e liberdade de crianças e adolescentes, tornando-se problema do Estado de modo geral. Referido crime atinge as vítimas e seus familiares de forma devastadora, influenciando na sua saúde física e psicológica resultando em incontáveis problemas sociais.

Necessário considerar as dificuldades em identificar crimes desta natureza, mesmo contando com grupos de proteção não configura tarefa fácil encontrar tais criminosos, ficando em diversas ocasiões impunes pela prática de crimes horrendos, posto que a tecnologia é espaço livre e aberto.

O Brasil é um dos países que mais utilizam imagens de crianças de forma pornográfica por isso a imensurável necessidade de atualização legislativa. Insta salientar que atrelado ao desafio da atualização normativa identifica-se a debilidade das normas no tocante a eficácia social, de modo que, garantir concretude a norma e aplicabilidade apresentam-se como objetivo primordial do direito, cabendo, portanto a persecução, sobretudo de resultados e soluções imediatas e efetivas.

*CYBER CRIMES AND CHILD PORNOGRAPHY: MAIN TOOLS IN THE  
INVESTIGATION OF SILENT CRIMES*

**ABSTRACT**

The objective of this study is to present the normative set that prescribes the crimes of child pornography on the Internet, demonstrating its legal prediction, making a diagnosis about the difficulties faced in the fight against this crime, as well as demonstrating the relation of the networks and child pornography in our country. Thus the research to be carried out will be of an explanatory nature, the research design is bibliographic and documentary, whose method of approach will be inductive and the data analysis is qualitative. To elucidate general aspects related to the internet, highlighting its relevance and scope and the use of this for several purposes being field even for the practice of crimes; Demonstrate the need for investments in the qualification of tracking programs that detect the practice of this crime. To analyze the practice of crimes by digital means highlighting the crimes of greater volume in this area, as well as developing a targeted approach regarding child pornography. Developing coping with the difficulties of updating legislation in a way equivalent to the progress of information technology, considering that this progresses unevenly to the process of normative innovation and prosecution of coercive measures of criminal practices.

Keywords: Cyber Crimes. Child Pornography. Investigation.

## REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARROS, Clarissa Teresinha Lovatto. *Direito à informação x proteção de dados pessoais: a publicação de decisões judiciais em casos de pornografia envolvendo crianças e adolescentes*. 23/02/2017 111 f. Mestrado em Direito Instituição de Ensino: Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria Biblioteca Depositária: B Central. Disponível em: <[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=5016903](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5016903)>. Acesso em: Out. 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 8069 de 13 de Julho de 1990. *Estatuto da criança e do adolescente*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em: Out. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 2. *Crimes cibernéticos / 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, Criminal*. – Brasília : MPF, 2018. Disponível em: <[http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/coletaneas-de-artigos/coletanea\\_de\\_artigos\\_crimes\\_ciberneticos](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/coletaneas-de-artigos/coletanea_de_artigos_crimes_ciberneticos)>. Acesso em: Out. 2018.

\_\_\_\_\_. SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS. *Pesquisa sobre pornografia infantil na internet*. Disponível em: <[http://white.lim.ilo.org/ipecc/documentos/pesquisa\\_porno\\_br.pdf](http://white.lim.ilo.org/ipecc/documentos/pesquisa_porno_br.pdf)>. Acesso em: Out. 2018.

CAPUTO, Vitor. *Pornografia infantil é o crime virtual mais comum no Brasil* – REVISTA EXAME (virtual). Publicado em 2014. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/tecnologia/pornografia-infantil-e-o-crime-virtual-mais-comum-no-brasil/>>. Acesso em: Out. 2018.

DICIO. *Significado de pornografia*. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/pornografia/>>. Acesso em: Set. 2018.

ESTADÃO. *Pornografia - A rede mundial não pode ser transformada num instrumento da patologia e do crime*. Publicado em 2016. Disponível em: <<https://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,pornografia,10000092515>>. Acesso em: Out. 2018.

FLICK, U. *Introdução à metodologia de pesquisa: um guia para iniciantes*. – tradução: Magda Lopes. – Porto Alegre: Penso, 2013.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social / Antônio Carlos Gil*. - 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

GRILLO, José Geraldo Costa; GARRAFFONI, Renata Senna; FUNARI, Pedro Paulo Abreu (Org.). *Sexo e violência: realidades antigas e questões contemporâneas*. São Paulo: Annablume, 2011, (Coleção História e Arqueologia em movimento).

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica* 1 Marina de Andrade Marconi, EvaMariaLakatos. - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

MAUR, AgnèsFournier de Saint. Abuso Sexual de Crianças na Internet: um Novo Desafio para a Interpol. In: UNESCO. *Inocência em perigo: abuso sexual de crianças, pornografia infantil e pedofilia na Internet*. Rio de Janeiro: Garamond, 1999. cap. 9, p. 102-109.

MOTA, Bruna Germana Nunes. *Pornografia de vingança em redes sociais: perspectivas de jovens vitimadas e as práticas educativas digitais* / Bruna Germana Nunes Mota. – 2015.

Disponível

em:<[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=2359040](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2359040)>. Acesso em: Out. 2018.

PEREIRA, Lucas Almeida Chaves. *A internet como espaço para a ocorrência de crimes de pedofilia: uma análise das legislações existentes e de suas consequências*. Monografia. Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Orientação: Prof. Cleverson Raymundo Sbarzi Guedes. Juiz de Fora, 2013. 52

R7. PORTAL DE NOTÍCIAS. *Jovens sofrem “massacre” após ter fotos íntimas divulgadas na internet*. Publicado em 2015. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/cidades/fotos/jovens-sofrem-massacre-apos-ter-fotos-intimas-divulgadas-na-internet-08052015#!/foto/4>>. Acesso em: Out. 2018.

RABELO, MARIANA CINTRA. *Salvar Cordeiros Imolados: A Gestão do Combate à Pornografia Infantil na Internet e a Proteção de Crianças'* 15/08/2013 166 f. Mestrado em ANTROPOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Brasília Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da UnB. Disponível

em: <[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=110011](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=110011)>. Acesso em: Out. 2018.

REIS, Maylson. *Desafios pelo whatsapp fazem adolescentes ficarem peladas*. Publicado em 2014. Disponível em: <<http://maylsonr.blogspot.com/2014/08/desafios-pelo-whatsapp-fazem.html>>. Acesso em: Set. 2018.

SITES GOOGLE. *Evolução da Internet: para entender e para compreender o processo de evolução da Internet e como a internet começou e a origem da Internet leia antes como a internet começou*. Disponível

em:<<https://sites.google.com/site/historiasobreossitesdebusca/evolucao-da-internet>>. Acesso em: Set. 2018.

G1 SP. PF realiza em SP operação contra pornografia infantil na internet. São Paulo. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/05/17/pf-de-sp-realiza-operacao-contra-pornografia-infantil-na-internet.ghtml>>. Acesso em: Abr. 2019.

CRUZ. MÁRCIA MARIA. Delegado de operação contra pornografia infantil faz alerta aos pais. Jornal Estado de Minas. Minas Gerais. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/03/29/interna\\_gerais,1042127/delegado-de-operacao-contr-pornografia-infantil-faz-alerta-aos-pais.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/03/29/interna_gerais,1042127/delegado-de-operacao-contr-pornografia-infantil-faz-alerta-aos-pais.shtml)>. Acesso em:

RAMALHO. JOSÉ RICARDO. Crianças em perigo. Revista Visão Jurídica. São Paulo. Edição 124. p. 28-35, 2007.